

RECURSO ADMINISTRATIVO

CLAUDIA CEZARETH MARINHO AQUINO, candidata inscrita sob o número 469, prova número 020, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "o reexame de sua resposta, acreditando ter abordado os temas apresentados na sentença segundo a doutrina e a jurisprudência."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

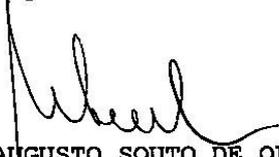
Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

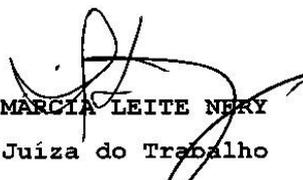
2

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

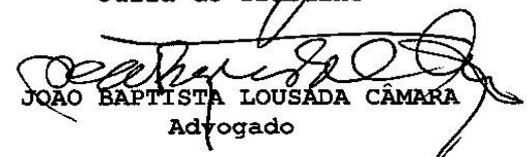
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MARCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

RAQUEL CRISTIANE ZACHEU, candidata inscrita sob o número 1.239, prova número 131, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, a revisão da correção de sua prova, uma vez que, segundo a resposta dada à questão prática, é "facilmente constatado que os itens abordados foram além dos 50% exigidos pelo problema proposto".

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a

ho

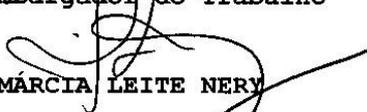
verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

A recorrente obteve média 3,00 (3,0, 3,0 e 3,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

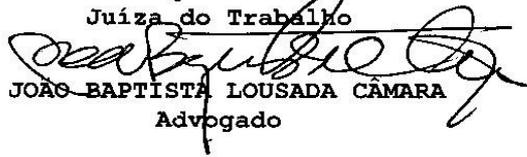
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

AUGUSTO PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA, candidata inscrita sob o número 774, prova número 052, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, "seja retificada a correção de sua prova de sentença de maneira que não sejam deduzidos em seu desfavor pontos relativos ao fato de ter admitido a ampliação subjetiva do processo pela via da reconvenção para incluir como litisconsorte a União, julgando integralmente improcedente o pleito reconvenicional."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

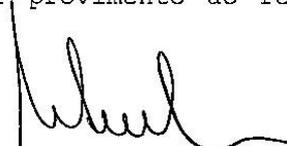
Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a

capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

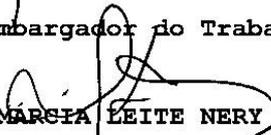
O recorrente obteve média 3,00 (3,0, 3,0 e 3,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



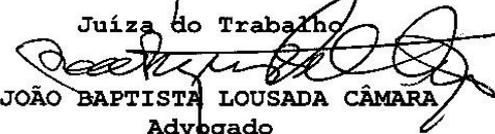
MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY

Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

ERIKA FERRARI ZANELLA, candidata inscrita sob o número 1.706, prova número 094, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "a reavaliação da correção efetuada pela Banca Examinadora, e consequente majoração das notas que lhe foram atribuídas", uma vez "que, apenas por uma questão de tempo exíguo para análise, conclusão e redação, não pôde ser demonstrado na solução da prova o conhecimento necessário."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a



capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

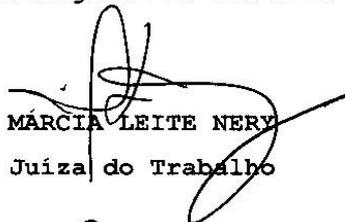
A recorrente obteve média 2,33 (2,0, 2,0 e 3,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



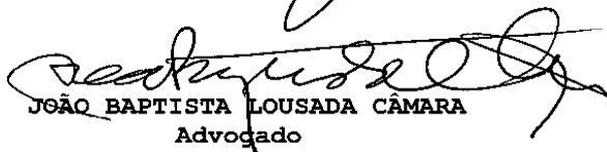
MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY

Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

ANDRÉ GUSTAVO TEIXEIRA MORAES, candidato inscrito sob o número 055, prova número 099, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, a revisão do grau atribuído "levando em consideração a extensão" da prova.

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

Mo

O recorrente obteve média 3,00 (3,0, 3,0 e 3,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



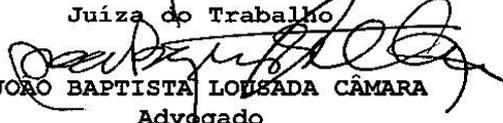
MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY

Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUZADA CÂMARA

Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA, candidato inscrito sob o número 1.263, prova número 079, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente: "1) Que sua prova seja reavaliada pelos Examinadores; 2) Que seja divulgado o espelho da correção da prova; 3) Que seja divulgado (sic) os erros e os acertos do candidato na prova; 4) Que a sua prova seja comparada com a prova dos 15 candidatos aprovados."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

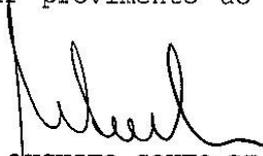
Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a

verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

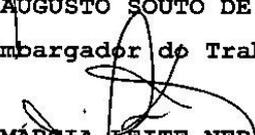
O recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

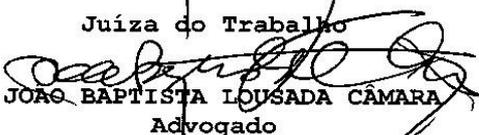
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

LUÍS GUILHERME BUENO BONIN, candidato inscrito sob o número 162, prova número 123, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, "o reexame mais detalhado com vistas a detectar ou superar possível equívoco na correção ou talvez no próprio lançamento das notas à prova."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.



O recorrente obteve média 3,67 (4,0, 3,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



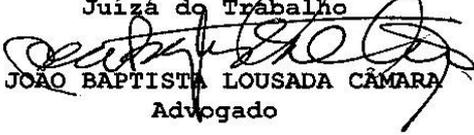
MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho



MARCIA LEITE NERY

Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

FLAVIA DE MATTOS PEREZ, candidata inscrita sob o número 393, prova número 109, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "sejam esclarecidos pela banca quais os critérios utilizados como parâmetro de correção das provas; como foi distribuída a pontuação levando-se em conta os critérios em referência; apontar os erros e acertos da candidata e se a legislação aplicada para a correção dos pedidos de acúmulo de função e horas extras foi, efetivamente, a lei 6.615/78."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

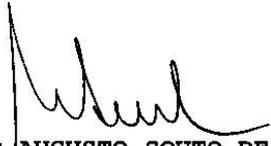
no

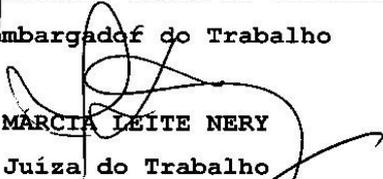
Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

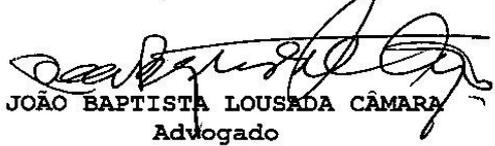
Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que a candidata não preencheu os requisitos já enunciados no parágrafo acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

A recorrente obteve média 3,67 (3,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.


MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho


MARCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho


JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, candidato inscrito sob o número 333, prova número 0730, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, "a majoração da nota atribuída, com a conseqüente aprovação para a fase seguinte do concurso".

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.



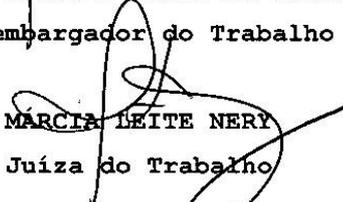
A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



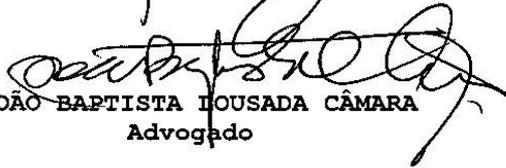
MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho



MARCIA LEITE NERY

Juiza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA DOUSADA CÂMARA

Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

MARLENE DE GOUVEIA LARANJA, candidata inscrita sob o número 1.092, prova número 059, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, que a banca explicita os critérios de correção, mais especificamente sobre a necessidade de utilização da Lei do Radialista (Lei 6.615/78).

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação. Também não levou em consideração a aplicação da Lei 6.615/78 para efeito de obtenção do grau necessário nos tópicos horas extraordinárias e dupla função.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a

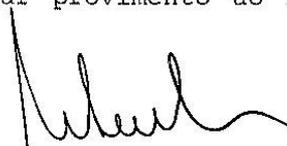


capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

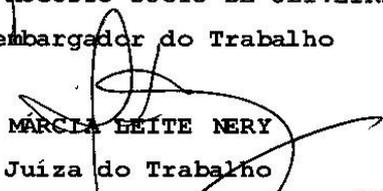
Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

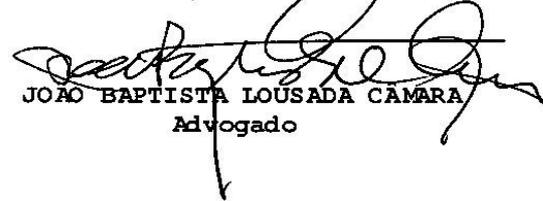
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

ADRIANA LIMA DE CAMPOS, candidata inscrita sob o número 902, prova número 080, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "1) Que a sua prova seja reavaliada pelos Examinadores; 2) Que seja divulgado o espelho da prova; 3) Que a recorrente seja considerada aprovada na 3ª etapa do certamente com, pelo menos, média 5."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

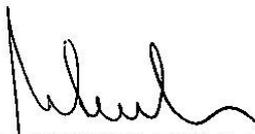
Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a

verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

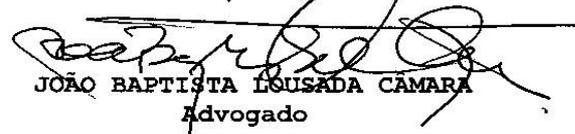
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LETTE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

FABIANA ELKIND VELMOVITSKY, candidata inscrita sob o número 1.876, prova número 076, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, que a banca explicitie: "a) Quais quesitos foram escolhidos como parâmetro de correção das provas; B) A pontuação atribuída a cada quesito; C) Dentro de tais quesitos, quais deles a candidata efetivamente acertou e quais deles errou; quantos pontos obteve em cada quesito, devendo ainda ser apresentado o espelho da correção da prova; D) Reavaliação da prova realizada em virtude do erro material havido na atribuição das notas pelos examinadores; E) Se a legislação aplicada para a correção dos pedidos de acúmulo de função e horas extras foi efetivamente a lei 6615/78."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas

pelo candidato como critério de aprovação. Também não levou em consideração a aplicação da Lei 6.615/78 para efeito de obtenção do grau necessário nos tópicos horas extraordinárias e dupla função.

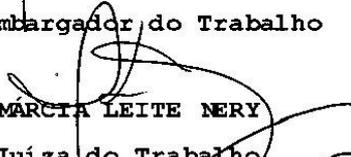
Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

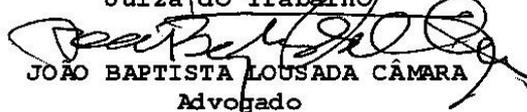
Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados nos dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.


MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho


MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho


JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

FLÁVIO ANTÔNIO PANDINI, candidato inscrito sob o número 2.591, prova número 047, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, "a revisão do resultado da avaliação da prova prática de sentença."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

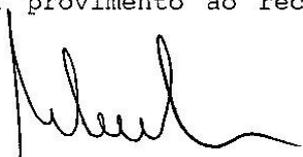
Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

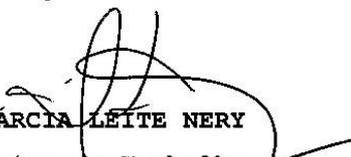


O recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

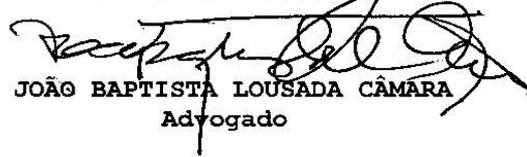
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

LETICIA BEVILACQUA ZAHAR, candidata inscrita sob o número 1.927, prova número 008, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "o reexame de sua prova e provimento do recurso, para atribuir maior pontuação, e, conseqüentemente, sua aprovação, com o objetivo de participar das próximas fases do concurso" ou "sejam apontados os erros da candidata e seus acertos; que sejam indicados os critérios para a correção e qual a pontuação dada a cada tópico, apresentado o espelho da prova."

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

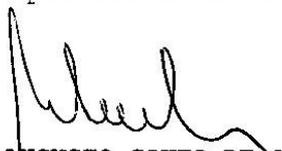
Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

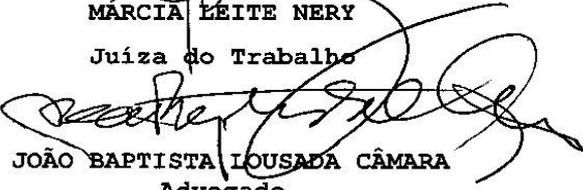
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

ELETÍCIA MARINHO MENDES, candidata inscrita sob o número 1.927, prova número 008, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, "a revisão de sua nota, com atribuição da nota 5,0, a fim de ser submetida à arguição oral. Sucessivamente, requer que por discricionariedade seja divulgados pela douta Banca Examinadora da prova prática o espelho e critérios de correção".

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a

no

verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

Finalmente, não há previsão no Edital do Concurso de divulgação do gabarito da prova ou do espelho da correção. De qualquer sorte, a Banca reafirma que o candidato não preencheu os requisitos já enunciados dois parágrafos acima, mais precisamente a capacidade argumentativa e a profundidade das respostas.

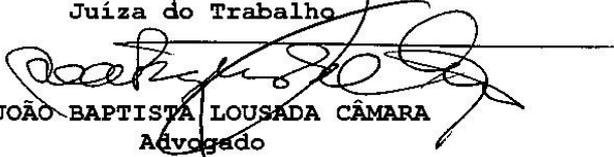
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MÁRCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

JOSÉ HUMBERTO MAUAD FILHO, candidato inscrito sob o número 001, prova número 015, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende o recorrente, em síntese, "a revisão e a reconsideração por V. Exas. da correção da r. prova de sentença, considerando principalmente a técnica de sentenciar".

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

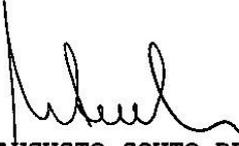
Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

mo

O recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

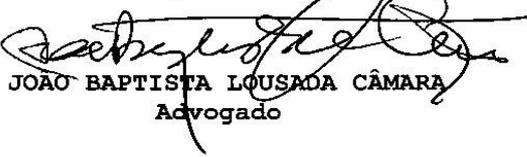
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MARCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado

RECURSO ADMINISTRATIVO

TACIELA CORDEIRO CYLLENO, candidata inscrita sob o número 1.495, prova número 055, apresenta recurso em relação à terceira prova do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, pelas razões expostas.

Pretende a recorrente, em síntese, mais 1,00 ponto em sua média final, por ter a candidata abordado todas as questões apresentadas de maneira satisfatória, quanto à técnica processual e à aplicação do direito material.

É o breve relatório. **DECIDE-SE**

Atendidos os requisitos do item 10.3.1 do Edital do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009, os integrantes da Banca analisam os fundamentos do recurso.

Preliminarmente, a previsão no edital do direito à revisão da prova não abre ao candidato a oportunidade de alterar os critérios objetivos e subjetivos de avaliação que cada examinador usa na atribuição da nota. O recurso administrativo ou judicial não pode substituir o peso e a análise que cada integrante faz sobre a resposta do candidato.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a Banca, quando da análise e correção das provas, não se prendeu a divergências doutrinárias entre seus membros ou a teses jurídicas adotadas pelo candidato como critério de aprovação.

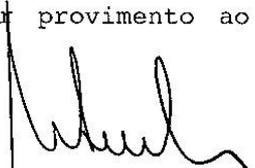
Cada membro da Banca possui independência na análise da prova e respectiva atribuição das notas, que leva em conta a capacidade argumentativa, a clareza e correção da redação e a

ho

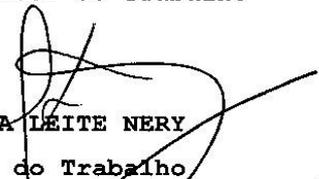
verificação da abordagem de todos os tópicos da questão prática proposta.

A recorrente obteve média 4,00 (4,0, 4,0 e 4,0), enquadrando-se, desta forma, no item 12.3 do Edital que considera "eliminado, desde logo, o candidato que em qualquer das provas da 2ª, 3ª e 4ª Fases obtiver média inferior a 5 (cinco)".

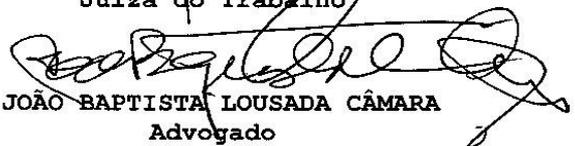
Diante do exposto, a Banca Examinadora da terceira fase do Concurso Público da Magistratura do Trabalho da 1ª Região de 2008/2009 decide negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.



MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho



MARCIA LEITE NERY
Juíza do Trabalho



JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
Advogado